



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

Nota Justificativa

Devido às profundas alterações que se verificaram com a entrada em vigor do decreto-lei nº 411/98 de 31 de Dezembro e dadas as novas competências atribuídas pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, surgiu a necessidade de adequar o regulamento dos cemitérios da freguesia ao novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adotados no anterior regulamento.

Assim, no uso da competência que nos é conferida pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44220, de 3 de Março de 1962, o Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, o Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, o artigo 9.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e a Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Cadáver: Corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- b) Cremação: Redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- c) Exumação: Abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- d) Inumação: Colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

- e) Local de consumpção aeróbia: Construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção;
- f) Ossário: Construção destinada a depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- g) Ossadas: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- h) Período neonatal precoce: As primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- i) Remoção: Levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- j) Restos mortais: Cadáver, ossadas ou cinzas;
- k) Trasladação: Transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- l) Viatura e recipientes apropriados: Aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

Artigo 3.º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º

Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Fermentelos destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.
2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério da freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 5.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do Cemitério é expressamente proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de qualquer animal;



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

- c) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- d) Colher os círios quando os mesmos ainda estiverem acesos e em cima dos respetivos jazigos,
- e) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- f) Plantar árvores que não se destinem exclusivamente à ornamentação paisagística e embelezamento;
- g) Danificar jazigos, sepulturas funerárias e quaisquer outros objetos;
- h) Realizar manifestações de carácter político;
- i) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- j) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adultos responsáveis.
- k) Efectuar peditórios, salvo devidamente autorizados pelo Presidente da Junta de Freguesia.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1. O Cemitério da Freguesia Fermentelos funciona todos os dias, de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.
2. Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo deverá dar entrada no Cemitério até 30 minutos antes do seu encerramento.
3. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito na capela do Cemitério, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 7.º

Serviços de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo Encarregado do Cemitério ou por quem legalmente o substituir, a quem compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta e da Assembleia



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

de Freguesia, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia dos cemitérios constantes deste Regulamento.

Artigo 8.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços administrativos, registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

Artigo 9.º

Insuficiência da documentação

- 1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
- 2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal ou regulamentar, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
- 3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

CAPÍTULO III

REMOÇÃO

Artigo 10.º

Remoção

1. Quando, nos termos da legislação aplicável não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º do presente regulamento, a fim de se proceder à sua inumação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local da verificação do óbito.



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

2. Nos casos previstos no número anterior compete à autoridade de polícia:

- a) Proceder à remoção do cadáver, podendo solicitar para o efeito a colaboração dos bombeiros ou de qualquer entidade pública;
- b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

CAPÍTULO IV

TRANSPORTE

Artigo 11.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

INUMAÇÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 12.º

Locais de inumação

1. As inumações são efetuadas em sepultura, jazigo ou, quando exista, em local de consumpção aeróbia de cadáveres.
2. As inumações não podem ter lugar fora dos cemitérios públicos, devendo ser efetuadas em sepulturas ou jazigos.
3. São excecionalmente permitidas as inumações em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, para tal autorizado pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Modos de inumação



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões, no interior dos quais se lançará um decompositor, conforme se trate de caixões de madeira ou de zinco.
2. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados e soldar-se-ão no cemitério, perante um dos elementos da Junta de Freguesia.
3. A pedido dos interessados, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença do Presidente da Junta de Freguesia, no local donde partirá o féretro.
- 4 - Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.
- 5- O encarregado do funeral deverá emitir uma declaração comprovativa do cumprimento das exigências referidas no número anterior.

Artigo 14.º

Prazos de inumação

1. Nenhum cadáver será inumado ou encerrado em caixão antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.
- 2 - Quando haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente regulamento;
 - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98;
 - e) Até trinta dias sobre a data de verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º do presente regulamento.



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

5. O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 15.º

Condições para a inumação

1 - Quando perigar a higiene ou a saúde pública, a autoridade sanitária pode autorizar, por escrito, o enterramento do cadáver antes de decorrido o lapso de tempo previsto no artigo anterior.

2 - O documento comprovativo da autorização serve, neste caso, de guia para o enterramento, devendo a autorização, logo que seja concedida, ser comunicada pela autoridade sanitária à competente Conservatória do Registo Civil.

Artigo 16.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo previsto em diploma próprio, devendo ser instruído com os seguintes documentos::

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

c) Os documentos a que alude o artigo 41.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 17.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Junta de Freguesia, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Taxas e Outras Receitas da Junta de Freguesia Tabela Anexa, a Junta de Freguesia emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior, excepto em fins-de-semana, feriados e tolerâncias de ponto, em que a guia poderá ser apresentada no 1.º dia útil seguinte.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

SECÇÃO II

INUMAÇÕES EM SEPULTURAS

Artigo 18.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 19.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do presente Regulamento;

b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo, a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Dimensões



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

1 – As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas: Para adultos:

Comprimento 2,20 m

Largura 0.80 m

Profundidade 1.80 m

Artigo 21.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 22.º

Inumação em sepulturas temporárias

É proibida a inumação nas sepulturas temporárias de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Inumação em sepulturas perpétuas

1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira e de zinco.

2 - Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária

3 - Nas sepulturas perpétuas poderão efectuar-se dois enterramentos com caixão de zinco quando:

a) Anteriormente tenham sido utilizados caixões apropriados para inumação temporária;

b) As ossadas encontradas se removeram para ossário, ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixado.

Artigo 24.º

Inumação em jazigo



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 25.º

Deteriorações

1 - Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 - Em casos de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectuará-la.

3 - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

4 - Das providências tomadas ou executadas pela Junta de Freguesia será dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das taxas que forem devidas e despesas efectuadas.

SECÇÃO III

INUMAÇÃO EM LOCAL DE CONSUMPÇÃO AERÓBIA

Artigo 26.º

Inumação em local de consumpção aeróbia

A regulamentar quando o cemitério dispuser para o efeito de equipamento que obedeça às regras definidas por portaria conjunta dos ministros competentes.

CAPÍTULO VI



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

EXUMAÇÕES

Artigo 27.º

Prazos

1 - É proibido abrir-se qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorrido o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado judicial, ou, tratando-se de sepulturas perpétuas, para se realizar o segundo dos enterramentos previsto no n.º 3 do artigo 23.º do presente Regulamento.

2 - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 28.º

Aviso aos interessados

1 - Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.

2 - Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Junta de Freguesia notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção e, se desconhecidos, por uma das formas previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código de Procedimento Administrativo, convidando os interessados a requerer no prazo de 30 dias a exumação ou conservação de ossadas e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 - Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, e verificando-se as condições da exumação, a mesma é concretizada, considerando-se abandonadas as ossadas existentes e perdidas a favor da Junta de Freguesia todas as cantarias e/ou ornamentos encontrados no local.

4 - Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 20.º.

Artigo 29.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

1 - A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 - A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério ou autoridade sanitária local.

3 - As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 25.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

CAPÍTULO VII

TRASLADAÇÕES

Artigo 30.º

Competência

1 - A trasladação é solicitada ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, em modelo aprovado pelo executivo.

2 - Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 - Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 - Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal, ou o e-mail.

Artigo 31.º

Condições da trasladação

1 - A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 - A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

3 - Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

CAPÍTULO VIII

CONCESSÃO DOS TERRENOS

SECÇÃO I

FORMALIDADES

Artigo 32.º

Concessão

1 - Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, ser objecto de concessões de uso privativo, para sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 - Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o presidente da Junta de Freguesia vier a fixar.

3 - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 33.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 34.º

Decisão da concessão

1 - Decidida a concessão, os serviços da Junta de Freguesia notificam o requerente para comparecer no cemitério, na data e hora que lhe for indicada, a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

2 - O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 15 dias a contar da notificação da decisão de deferimento do pedido.

Artigo 35.º

Alvará de concessão

1 - A concessão de terrenos é titulada por alvará da Junta de Freguesia, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 - Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECCÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

Artigo 36.º

Prazo de realização de obras

1 - A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se nos prazos de um ano a contar da data da concessão.

2 - Poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar até um limite de metade do prazo do número anterior, em casos devidamente justificados.

3 - Caso não sejam respeitados os prazos estipulados pela Junta de Freguesia, a mesma procederá á emissão de uma coima no valor de 100€, prorrogando o prazo por mais 6 meses, caso não sejam respeitados, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 37.º

Autorizações

1 - As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 - Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

3 - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 38.º

Trasladação de restos mortais

1 - O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 - A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo, para sepultura perpétua ou para ossário

3 - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 39.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

TRANSMISSÃO DE JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS

Artigo 40.º

Transmissão



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 41.º

Transmissão por morte

1 - As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 - As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão, porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento, que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 42.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 - Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;

b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assumo o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

3 - As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 43.º

Autorização

1 - Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do presidente da Junta de Freguesia



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

2 - Pela transmissão será paga à Junta de Freguesia a quantia equivalente a 25% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

3 - Pela transmissão entre vivos para novo concessionário que integre uma das classes de sucessíveis, nos termos do artigo 2133.º, do Código Civil, ou que viva com o transmitente em condições análogas às dos cônjuges, não é devido o pagamento da importância referida no número anterior.

Artigo 44.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão.

CAPÍTULO X

SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 45.º

Conceito

1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos, sepulturas perpétuas e ossários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados num jornal mais lido na Freguesia e afixados nos lugares de destaque habituais.

2 - Dos éditos constarão os números e localização dos jazigos, sepulturas perpétuas e ossários, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 - O prazo de dez anos referido no n.º 1 conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

4 - Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 46.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Junta de Freguesia em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação, se considerem de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Junta de Freguesia ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

Artigo 47.º

Declaração de prescrição

1 - Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo, sepultura ou ossário declarando-se finda a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo

2 - A prescrição referida no número anterior, importa a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura.

Artigo 48.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas com carácter de perpetuidade a indicar pelo presidente da Junta de Freguesia, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 49.º

Realização de obras

1 - Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designados pelo presidente da Junta de Freguesia, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 - Na falta de comparência do ou dos concessionários, quando estes sejam desconhecidos, ou quando não vierem iniciar as obras necessárias, serão publicados anúncios no jornal mais lido da região e afixados editais nos lugares de destaque habituais, dando conta do estado dos jazigos, e



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 - Se houver perigo eminente de derrocada ou das obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas no n.º 1, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 - Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição.

5 - As obras referidas no artigo anterior deverão ser executadas em conformidade com o respectivo projecto.

6 - Na elaboração dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

Artigo 50.º

Requisitos dos jazigos

1 - Os jazigos, da Junta da Freguesia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento 2 m;
Largura 0,90 m;
Altura 0,35 m.

2 - Nos jazigos não haverá mais do que três células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos. 3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

3 - Para que fique assegurada a possibilidade de beneficiação e limpeza dos seus paramentos laterais, o intervalo entre jazigos não poderá ser inferior a 0,40 m.

Artigo 51.º



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

Ossários Junta de Freguesia

1 - Os ossários da Junta de Freguesia, dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento 0,80 m;

Largura 0,50 m;

Altura 0,40 m.

2 - Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 - Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

. Artigo 52.º

Regras a cumprir na execução das obras

1 - Dadas as características especiais dos cemitérios, os construtores devem assegurar que no decurso das obras não sejam perturbados o sossego e dignidade próprios do local.

2 – Incumbirá aos técnicos ou operários encarregados de dirigir os trabalhos assegurar que o seu pessoal respeite:

a) O horário de trabalho em vigor no cemitério, não sendo permitida a execução de obras na semana anterior ao dia 1 de Novembro de cada ano, excepto no caso da execução de obras em sepulturas perpétuas destinadas à inumação do cadáver;

b) A entrada de materiais de construção dentro dos cemitérios de uma única vez ou, tratando-se de jazigo, no mínimo de vezes possível;

c) A não ocupação de arruamentos ou acessos com materiais, terras, ferramentas, etc.;

d) A limpeza diária do local de trabalho;

e) A remoção diária de todos os restos de obra e materiais para estaleiro exterior aos cemitérios.

Artigo 53.º

Obras de conservação

1 - Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

2 - Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, por meio de carta registada com aviso de recepção, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 - Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Junta de Freguesia ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

4 - Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 54.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia a morada actual, será irrelevante a invocação da falta de conhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 55º

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

1 - As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em granito, com a espessura máxima de 0,20 m.

2 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.

3 - Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas, religiosas, discriminatórias de raça ou género, que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção ou desenho, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 56.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia á sua orientação e fiscalização dos mesmos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

Artigo 57.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Junta de Freguesia.

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Junta de Freguesia os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

Artigo 58.º

Realização de cerimónias

1 - Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do presidente da Junta de Freguesia

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 - O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 59.º

Incineração de Objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou umas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 60.º

Abertura de caixão de metal

1 – É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

- a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunção aeróbia de cadáver não inumado;

c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 – A abertura do caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério.

3 – O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

Artigo 61.º

Taxas e licenças

Sem prejuízo das disposições constantes do presente Regulamento, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas da Junta de Freguesia de Fermentelos

Artigo 62º

Sanções

1 - A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.

2 - A infracção da alínea g) do art. 5.º será punida para além de indemnização pelos danos causados, com coima de 250€ (Duzentos e cinquenta euros).

3 - As infracções ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100€ (Cem euros).

4 - A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do Executivo.

Artigo 63º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 64º

Entrada



Junta de Freguesia de Fermentelos

(Município de Águeda)

Regulamento do Cemitério de Fermentelos (PROPOSTA)

Entrada em Vigor

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entram em vigor a partir do momento da sua aprovação e sua consequente publicação.